



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**CONTAS DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES**

ANEXO III - D e Tabela 8 da IN TC 43/2017

RELUCI

EXERCÍCIO DE 2019



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Presidente da Câmara Municipal
Claudio Bernardes Baptista

Vice-Presidente
Jovaci Duarte Lopes

Secretário
Sandro Duarte Gariolli

Controladora Geral
Sulaima Barbosa das Neves



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

RELATÓRIO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Gestor responsável: Presidente Claudio Bernardes Baptista

Exercício: 2019

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e a teor do que preceitua o artigo 59 da Lei Complementar nº101/2000, esta Unidade Central de Controle Interno realizou, no exercício de 2019, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir, apresento os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, meu parecer conclusivo.

1. Itens de abordagem prioritária

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Objeto/Ponto de controle	Procedimentos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento
1.1.1	Despesa – realização sem prévio empenho	Foram analisados todos os processos dos meses de janeiro à março/2019.	- Lei 4.320/64 - Lei Complementar 101/2000 Demais normas aplicáveis	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Procedimento Administrativos analisados	Base legal	Procedimento
1.2.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integridade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.
1.2.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – registro e controle	Conformidade	Lei 4.320/1964, art. 94	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

				caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.
--	--	--	--	--

1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Procedimentos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento
1.3.1	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	Revisão analítica	CRFB/88, art. 29-A, §1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.
1.3.2	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores - fixação	Análise documental	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.
1.3.3	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores - pagamento	Análise documental	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.
1.3.4	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	Análise documental	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.
1.3.5	Poder Legislativo – despesa total	Análise documental	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

2. Itens de abordagem complementar

2.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Procedimentos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento
2.1.1	Despesa - liquidação	Análise documental	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.
2.1.2	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Análise documental	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesas sem sua regular liquidação.

2.2 Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Procedimentos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento
2.2.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Análise documental	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
2.2.2	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Conformidade	Lei 8.666/93, arts. 34, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

3. Da gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código nº 1.1.1 da tabela – Diante das análises realizadas pela Controladoria nos processos de despesas da Câmara Municipal nos meses de janeiro à março/2019, observa - se que não foi realizada despesa sem emissão de prévio empenho no período auditado.

4. Da gestão patrimonial

Código nº 1.2.1 da tabela – Diante das documentações apresentadas à Unidade de Controle, certifico que as demonstrações contábeis evidenciaram divergências em algumas contas contábeis, não estando em compatibilidade com o inventário anual, bem como, as variações decorrentes de depreciação, conforme estabelece os arts. 94 à 96 da Lei 4.320/1984.



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Descrevo-as abaixo:

Bens Móveis

Conta contábil – 1.2.3.1.1.01

1.2.3.1.1.01.05 (Equipamentos de proteção, segurança e socorro)

Depreciação Setor Contábil – R\$240,66

Depreciação Setor Patrimonial – R\$548,76

Divergência – R\$308,10

Conta contábil – 1.2.3.1.1.03

1.2.3.1.1.03.03 (Mobiliário em geral)

Depreciação Setor Contábil – R\$3.587,02

Depreciação Setor Patrimonial – R\$7.362,67

Divergência – R\$3.775,65

Conta contábil – 1.2.3.1.1.04

1.2.3.1.1.04.05 (Equipamentos para áudio, vídeo e foto)

Depreciação Setor Contábil – R\$1.754,35

Depreciação Setor Patrimonial – R\$3.017,19

Divergência – R\$1.262,84

Conta contábil – 1.2.3.1.1.99

1.2.3.1.1.99.99 (Outros bens móveis)

Depreciação Setor Contábil – R\$6.364,42

Depreciação Setor Patrimonial – R\$292,00

Divergência – R\$308,10

Buscando informações no Setor Contábil, a Diretora de Administração e Finanças relatou:

“... esclarecemos que as inconsistências mencionadas referindo-se a depreciação, que esta contabilidade não deprecia bens por bens e sim pelo valor total da conta sintética, podendo na hora do lançamento pode ter havido permuta de contas, por isso não houve divergência no Saldo Atual. Informo ainda que foi sugerido e relatado no relatório do Patrimônio que essas permutas de contas serão realizadas no mês de janeiro, para que a contabilidade e o Patrimônio usem as mesmas contas, não dando assim má interpretação”. (Of.DAF 014/2020 de 09 de junho de 2020)



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Código nº 1.2.2 da tabela – Diante das documentações apresentadas à Unidade de Controle, certifico que os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização, indicando o agente responsável por sua guarda e administração.

5. Dos limites constitucionais e legais

Código nº 1.3.1 da tabela – Diante do movimento financeiro apresentado à Controladoria, certifico que no ano de 2019 o gasto total com a folha de pagamento não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimo no exercício.

Código nº 1.3.2 da tabela – De posse das documentações enviadas a Unidade de Controle, registra-se que a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal atende o disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal/1988, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra, conforme estabelece a Resolução nº 05/2016 de 28 de setembro de 2016.

Código nº 1.3.3 da tabela – De posse das documentações encaminhadas à Unidade de Controle, registra-se que o pagamento de subsídio dos Vereadores obedece aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.

Código nº 1.3.4 da tabela – De posse das documentações apresentadas à Unidade de Controle, registra-se que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do município, conforme estabelece o art. 29, inciso VII, da CRFB/88.

Código nº 1.3.5 da tabela – De posse das documentações encaminhadas à Unidade de Controle, registra-se que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores, não ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Tabela 1 – Despesas com pessoal

	R\$
Descrição	Valor
Receita Corrente líquida ajustada	39.192.613,00
Despesa total com pessoal	1.087.453,17
% Apurado	2,77
Limite máximo permitido	2.351.556,78 (6,00%)
Limite prudencial	2.233.978,94 (5,70%)
Limite alerta	2.116.401,10 (5,40%)



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Base legal – LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa de pessoal do Poder Legislativo em análise.

Tabela 2 – Subsídio dos vereadores – Gasto individual

R\$

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual (Lei específica)	25.322,25
% Máximo correlação com o subsídio do Deputado Estadual, conforme população (CRFB/88)	30,00%
Limite máximo (CRFB/88)	7.596,68
Limite permitido (Lei Municipal)	4.000,00
Subsídio individual dos vereadores	4.000,00

Base legal – CRFB/88, art.29, inciso VI, alínea b

Tabela 3 – Subsídio dos vereadores – Gasto total

R\$

Descrição	Valor
Receitas Municipais – base referencial total	39.192.613,00
Gasto total com subsídios dos vereadores	474.500,00
% compreendido com subsídio	1,21%
% Máximo de comprometimento com subsídio	5%

Base legal – CRFB/88, art. 29, inciso VI, alínea b

Verifica-se nas tabelas 2 e 3, que foram cumpridos os limites de gasto total e individual dos vereadores.

Tabela 4 – Gasto total – Folha de Pagamento

R\$

Descrição	Valor
Duodécimos recebidos no exercício – código contábil 4.5.1.1.2.01.00	1.571.044,16
% Máximo de gasto com folha de pagamento	70,00%
Limite máximo permitido de gasto com folha de pagamento	1.099.730,91
Total de despesa legislativa com folha de pagamento	901.739,12
% Gasto com folha de pagamento	57,40%



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Base Legal – CRFB/88, art. 29-A, §1º.

Verifica-se, da tabela 4, que foram cumpridos os limites com a folha de pagamento e com o gasto total do Poder Legislativo.

6. Abordagem complementar

6.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código nº 2.1.1 da tabela – Diante das análises documentais, a Controladoria certifica que as liquidações das despesas dos meses de janeiro á março/2019 obedeceram aos pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Código nº 2.1.2 da tabela – Diante das análises documentais, a Controladoria certifica que não houve, no período de janeiro á março/2019, despesa sem regular liquidação.

6.2 Demais atos de gestão

Código nº 2.2.1 da tabela – Baseando-se nos documentos analisados, a Controladoria certifica que as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme estabelece a CRFB/88 em seu art. 37, inciso V.

Código nº 2.2.2 da tabela – Registra-se que as contratações por dispensa, no exercício de 2019, observaram as disposições contidas nos arts. 24 á 26 da Lei nº 8.666/93.

7. Parecer do Controle Interno

Examinei a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Senhor Gestor responsável Claudio Bernardes Baptista, Chefe do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – Espírito Santo, relativa ao exercício de 2019.

Em minha opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, conforme relatados acima, as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame, representam regularmente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no exercício de referência da prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

8. Ressalva

A Unidade de Controle Interno, referindo-se as divergências encontradas em algumas contas contábeis, não estando em compatibilidade com o inventário anual, bem como, as variações decorrentes de depreciação, estará no exercício de 2020, acompanhando os motivos que levaram ao fato ocorrido seguido de sua regularização.

Remeta-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Exmo. Sr. Claudio Bernardes Baptista, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 4º da Resolução TC nº227/2011 e a IN SCI nº02/2014 da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES.

Atílio Vivácqua-ES, 09 de Junho de 2020.

Sulaima Barbosa das Neves
Controladora Geral